

AIDA PORFÍRIO	
NOTÁRIA	
Livro	298
Fls.	27

----- **CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO** -----

No dia vinte de Novembro e dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial em Fundão da Notaria Aida Maria Porfírio Mendes, sito na Rua Gil Vicente, Lote 226, rés do chão direito, na União de freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, perante mim, respectiva notária privada, compareceram como outorgantes: -----

Um) Joaquim Duarte Alves, contribuinte fiscal numero 173 398 987, casado, natural da freguesia da Soalheira, concelho do Fundão, residente na Estrada dos Barreiros, Quinta do Pomar, nº1, 6 005 300 Soalheira, portador do cartão de cidadão numero 04227073, valido ate 21/02/2029. --

Dois) António Manuel Ribeiro Cravo, contribuinte fiscal numero 104 329 114, casado, natural da referida freguesia de Castelo Branco, residente na Ria da Ladeira. nº 22, 6 005 300 Soalheira, portador do cartão de cidadão numero 04245567, valido ate 22/11/2028. -----

Tres) Joaquim Antonio Duarte Alves, contribuinte fiscal numero 136 159 079, casado, natural da mencionada freguesia da Soalheira, residente na Estrada dos Barreiros, nº17, 6 005 300 Soalheira, portador do cartão de cidadão numero 08191837, valido ate 07/07/2031. -----

Quatro) Francisco José Martins Adão, contribuinte fiscal numero 152 329 552, casado, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, residente na Estrada dos Barreiros, nº7, 6 005 300 Soalheira, portador do cartão de cidadão numero 02530201, valido ate 25/04/2031. -----

Quinto) João António de Matos Canhoto, contribuinte fiscal numero 178 843 369, casado, natural da freguesia de Vale de Prazeres, concelho do

Fundao, residente na Rua do Bairro Novo, nº 2, 6 005 300 Soalheira, portador do cartão de cidadão numero 04290986, valido ate 18/06/2028. -

Sexta) Cláudia Peixeiro Saraiva, contribuinte fiscal numero 221 705 155, solteira, Maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Diamantino Alves da Costa, Bloco A, 4º Esqº, 6 200 338 Covilhã, portadora do cartão de cidadão numero 11588563, valido ate 03/08/2031. -----

Sétimo) Ivan Paulo Duarte da Rocha, contribuinte fiscal numero 190 527 307, divorciado, natural de Moçambique, residente no Candal da Plota, Rua Craveiro Lopes, nº 50, 6005 210 Lourical do Campo, portador do cartão de cidadão numero 10740195, valido ate 31/08/2028. -----

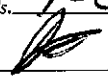
Oitavo) Jorge Manuel Martins Bonifácio, contribuinte fiscal numero 195 742 885, casado, natural da freguesia de Alcaria, concelho do Fundão, residente na Rua Frei Diogo da Silva, Lote 9, 6 230 214 Fundao, portador do cartão de cidadão numero 09608553, valido ate 02/05/2028. -----

Nove) Joana Morgadinho Bento, solteira, maior, natural da freguesia de Silvares, concelho do Fundão, residente na Rua Drº José Germano da Cunha, nº 28, 2º, 6230 366 Fundao, portadora do cartão de cidadão número 13192368 válido até 14/11/2028. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação. -----

E POR ELES FOI DECLARADO: -----

Que pela presente escritura constituem, uma Associação denominada "**CONFRARIA DO QUEIJO DA SOALHEIRA**", a qual terá a sua sede na Rua da Escola Nova, Edifício da antiga Escola Primaria, na Freguesia da

AIDA PORFÍRIO	
NOTÁRIA	
Livro	298
Fols.	128
	

Soalheira, (6005 300), concelho do Fundão, tendo por objecto: "o estudo, a promoção e glorificação do Queijo da Soalheira. Defender a genuinidade, tipicidade e prestígio do queijo, promovendo e defendendo a qualidade e imagem do queijo, nomeadamente queijo misto, queijo de ovelha, queijo queimoso (picante) e de cabra, contribuindo assim para a afirmação do seu prestígio, como património regional e uma cultura a preservar." -----

A duração, contribuições dos associados e demais normas de funcionamento, da mesma associação constam de um documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro número dois do código de notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer, pelo que dispensam a sua leitura. -----

Que os ora outorgantes procedem desde já, á nomeação de uma Comissão instaladora, da referida Associação, a qual se manterá em funções até á eleição dos corpos sociais, pela assembleia geral, e nos termos estatutários, a qual ocorrera no prazo máximo de dois anos, e que a referida comissão será composta, por: -----

Um) Joaquim Duarte Alves; -----

Dois) António Manuel Ribeiro Cravo; -----

Tares) Joaquim António Duarte Alves; -----

Quinto) João António de Matos Canhoto; -----

Sexto) Ivan Paulo Duarte da Rocha; todos atrás devidamente identificados; -----

Que a referida associação, enquanto estiver em funções a comissão instaladora, se obrigara nas contas bancarias com a assinatura conjunta

de dois dos seis elementos e em todos os demais actos com a assinatura de um membro da referida comissão instaladora; -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Adverti os outorgantes de que o presente acto é ineficaz relativamente a terceiros enquanto não for publicado nos termos do artigo cento e sessenta e oito do Código Civil. -----

Arquivo: -----

a) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o código de acesso 8360-5726-3311, pelo Registo Nacional de Pessoas colectivas, de onde consta o numero de pessoa colectiva 519 095 600, e com o código de actividade 94 995; -----

b) O mencionado documento complementar; -----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicados o seu conteúdo. -----

J. Joaquim Duarte Alves

Joaquim Antonio Duarte Alves

JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA CANHOTO

Felicisimo Martins

Cláudio Domingos Saraiva

Jorge de Matias Barilho

A Notária: *[Handwritten Signature]*

Conta registada sob o nº *PA375/25*

Documento N.º	
Livro. 298	Fis. 227
Fls. maço	

Handwritten signatures and initials:
Oeste
AB
A
B
M
V
E

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, que constitui parte integrante da escritura de constituição de associação lavrada a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito, do Cartório Notarial em Fundão da Notaria Aida Maria Porfírio Mendes, no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, .

ESTATUTOS DA CONFRARIA DO QUEIJO DA SOALHEIRA

Capítulo I

Da Constituição, Denominação, Sede, Objecto e Actividades da Associação

Constituição, denominação e sede

Artigo 1º

1. A associação adopta a denominação de “**Confraria do Queijo da Soalheira**”, e terá a sua sede social na Rua da Escola Nova, Edifício da antiga Escola Primaria, na Freguesia da Soalheira, concelho do Fundao (6005 - 300). _____
2. Esta sede será a título provisório até se encontrar um local definitivo para a sua instalação definitiva. _____
3. E uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, só podendo a sua extinção ser ditada pela vontade dos associados ou pela impossibilidade do seu objecto. _____

Objecto

Artigo 2º

A “Confraria do Queijo da Soalheira” tem como objecto o estudo, a promoção e glorificação do Queijo da Soalheira. Defender a genuinidade, tipicidade e prestígio do queijo, promovendo e defendendo a qualidade e imagem do queijo, nomeadamente queijo misto, queijo de ovelha, queijo picante e de cabra, contribuindo assim para a afirmação do seu prestígio, como património regional e uma cultura a preservar. _____

Actividades

Artigo 3º

A prossecução dos interesses dos associados desta Confraria, será levada a cabo mediante a realização de acções de cariz técnico, científico e/ou cultural que contribuam para a divulgação e promoção do consumo do queijo. _____

Artigo 4º

Na prossecução daqueles interesses, deve a Confraria constituir-se como um elemento aglutinador dos interesses em torno do queijo, visando, nomeadamente, através da sua acção: _____

- a) Divulgar, promover e defender a Indicação de Origem Protegida dos produtores nacionais do Queijo da Soalheira, nomeadamente da região da “Cova da Beira”, bem como todas as Indicações de Origem de produção de queijos que venham a ser criadas no futuro; _____
- b) Actuar junto das comunidades regionais dinamizando eventos de cariz tradicional ou promovendo iniciativas inovadoras em proveito daquelas comunidades, destinadas a divulgar as propriedades do queijo e a promover o seu consumo, bem como a sua produção, incentivando a criação de gado, fornecedor do leite, necessário a produção do mesmo. _____
- c) Promover a valorização dos seus associados no que respeita à aquisição e aprofundamento de conhecimentos sobre a produção, conservação, comércio, acondicionamento, transformação e consumo do queijo; _____
- d) Desenvolver a colaboração entre as entidades ligadas a actividades de produção, comércio, estudo e investigação, ou entidades por qualquer outra forma relacionados com os assuntos do queijo; _____
- e) Incentivar e distinguir os produtores, comerciantes, técnicos ou estudiosos que realizem obras ou actos comprovadamente relevantes em prol do queijo da Soalheira, ou desta Confraria; _____

Documento N.º
Livro 298 Fis. 127
Fis. maço

[Handwritten signatures and initials]

- f) Organizar festas, receções, banquetes, provas, concursos, conferências, passeios culturais e outras manifestações em prol do Queijo e do fortalecimento dos laços entre os Confrades; _____
- g) Estimular a realização de eventos culturais, tais como a realização de conferências, exposições, visitas de estudo ou oficinas de trabalho; _____
- h) Apoiar activamente a divulgação e a edição de revistas, panfletos ou trabalhos de investigação que contribuam para a informação e aprofundamento dos conhecimentos sobre o queijo da Soalheira. _____
- i) Estabelecer relações ou parcerias com outras entidades públicas ou privadas, sempre que os interesses daquelas coincidam com os interesses desta Confraria;
- j) Celebrar contratos, convenções ou acordos com quaisquer outras entidades que se identifiquem com os interesses e fins desta Confraria. _____
- k) Organizar actividades conjuntamente com outras associações, ou mesmo participar em actividades para as quais for convidada, ou em quaisquer outras com manifesto interesse para os objectivos da Confraria, sempre que essa participação seja desejável para promover e divulgar o Queijo. _____

Capitulo II

Dos Associados

Capacidade

Artigo 5º

Podem integrar a associação todas as pessoas individuais e colectivas, dotadas de personalidade e capacidade jurídica, que se proponham prosseguir os objectivos desta Confraria e pretendam participar nas suas actividades em prol do Queijo.

Categorias e graus de Associado

Artigo 6º

Os associados, fundadores ou admitidos, integrarão esta Confraria na categoria de Embaixadores ou de Confrades. _____

Dos Embaixadores

Artigo 7º

Os primeiros são designados por Embaixadores de Honra ou Embaixadores Protectores, consoante sejam pessoas individuais ou representantes de pessoas colectivas.

Os Embaixadores de Honra

Artigo 8º

Os Embaixadores de Honra são entronizados como Cavaleiro, Infanção ou Cancelário, atendendo à sua antiguidade e/ou ao grau de mérito das suas acções na defesa e promoção dos interesses do Queijo. _____

Artigo 9º

Os fundadores desta Confraria são automaticamente entronizados na categoria de Embaixador de Honra, e, com o grau de Cavaleiro. _____

Artigo 10º

As propostas para que um associado ou um convidado ascendam à categoria de Embaixador de Honra, devem ser dirigidas a Rouparia e subscritas por um mínimo de três Embaixadores de Honra, devendo pelo menos um deles ter o grau de Cavaleiro.

Artigo 11º

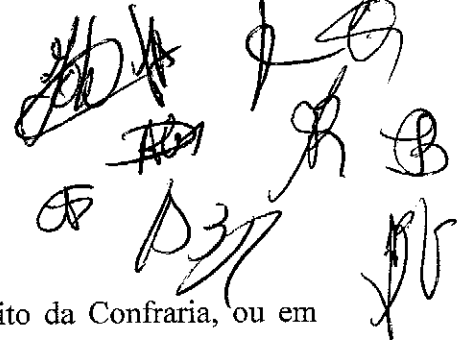
São elevados à categoria de Embaixadores de Honra, com o grau de Cancelário, os Confrades mais colaborantes que cumpram dez anos consecutivos como associado.

Artigo 12º

Podem ainda ser, excepcionalmente, propostos para ascender a esta categoria:

- a) Os Confrades Mestres que sejam designados pela Rouparia para presidir a uma Cúria Especializada; _____

Documento N.º
Livro	298. Fis. 127
Fls. maço



- b) Os associados que se distingam pela sua acção no âmbito da Confraria, ou em actividades relevantes para os fins da Confraria; _____
- c) Os indivíduos que, não pertencendo à Confraria, se distingam na área da investigação (científica, etnográfica ou cultural), na produção ou comércio cerisicola, ou em qualquer outra área em que a actividade dos candidatos a Embaixador se tenha desenrolado com evidentes proveitos para a promoção da Cereja e/ou para esta Confraria. _____

Artigo 13º

Os convidados que venham a integrar a Confraria, nos termos do artigo 14º, deste Estatuto, são entronizados com o grau de Cancelário, podendo atingir o grau de Infância, ao cumprirem cinco anos de associado da Confraria. _____

Artigo 14º

A categoria de Embaixador de Honra é concedida a título definitivo e só se extingue pela expulsão, ou pela demissão ou abandono da Confraria.

Embaixadores Protectores

Artigo 15º

São entronizados como Embaixadores Protectores os representantes das entidades colectivas de direito público ou privado que se constituam como apoiantes da Confraria, cujo contributo financeiro ou material, prestado anualmente, seja considerado donativo relevante. _____

Artigo 16º

O título de Embaixador Protector será renovado anualmente mediante pretensão dirigida ao Triunvirato, de que, a entidade que representa, pretende continuar a participar e a apoiar relevantemente as actividades da Confraria. _____

Dos Confrades

Artigo 17º

Os Confrades estão classificados como Mestres ou Oficiais, sendo elevados ao grau de Mestre os associados que, por comprovado mérito, sejam escolhidos para integrar uma das Cúrias especializadas. _____

Artigo 18º

O grau de Mestre é definitivo e só se extingue com a perda dos direitos de Confrade, seja pela demissão do associado, ou pela sua expulsão ou abandono da Confraria.

Dos Noviços

Artigo 19º

Poderão ser convidados a assistir às cerimónias públicas, elementos estranhos à Confraria mas que nela pretendam ingressar, os quais serão designados por Noviços.

Artigo 20º

Os Noviços deverão ser apadrinhados no mínimo por dois Confrades de qualquer categoria, e não terão direito a qualquer participação nas actividades da Confraria, a não ser que expressamente solicitados por algum dos Caudilhos. _____

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 21º

Os Confrades, sejam Oficiais ou Mestres, têm nomeadamente o direito de:

- a) Tomar parte no debate dos assuntos agendados e nas deliberações da assembleia Geral; _____
- b) Propor a admissão de novos associados, nos termos estabelecidos; _____
- c) Eleger os órgãos sociais; _____
- d) Participar nas actividades organizadas pela Confraria; _____
- e) Beneficiar dos serviços e regalias concedidos pela Confraria aos seus associados;
- f) Recorrer para a assembleia-geral de todas as decisões, da Rouparia ou da Cúria Geral dos Embaixadores, que sejam lesivas dos seus interesses;

Documento N.º
Livro 298 Fols. 227
Fols. maço

[Handwritten signatures and initials]

g) Solicitar a sua demissão em caso de discordância em relação aos objectivos e actividades da Confraria. _____

Artigo 22º

São deveres dos associados: _____

- a) Cumprir e fazer cumprir sempre o presente Estatuto e o Livro de Usanças, que rege o funcionamento interno desta Confraria; _____
- b) Defender os interesses relacionados com o queijo e proteger o bom nome desta Confraria; _____
- c) Colaborar com a Confraria na prossecução dos seus fins e na execução de todas as deliberações dos órgãos sociais; _____
- d) Exercer com zelo e diligência, e no estrito cumprimento das normas da associação, os cargos e atribuições que lhe forem conferidas pela Confraria;
- e) Tomar parte em reuniões ou trabalhos dos órgãos sociais para que forem convocados; _____
- f) Participar activamente em todas as actividades da associação para que seja solicitado;
- g) Representar condignamente a Confraria quando convocado pelos seus órgãos sociais.

Perda dos direitos de Confrade ou de Embaixador

Artigo 22º

Perdem o direito a ser Confrades, os associados que:

- a) Formalizem o seu pedido de demissão perante o órgão competente;
- b) Pratiquem actos contrários aos fins da associação ou lesivos dos interesses desta, de forma a afectar seriamente o seu prestígio;
- c) Violem de forma grave os deveres estatutários ou o regulamento interno contido no Livro de Usanças,

- d) Não cumpram o dever de contribuir com as quotas ou outras jóias por um período superior a dois anos;

Artigo 23º

Da decisão da Rouparia, que se pronunciar pela expulsão de um Embaixador ou de um Confrade, cabe recurso para a Cúria Geral dos Embaixadores.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 24º

Os órgãos sociais da Confraria são a **Assembleia Geral**, a **Direção** (designada por Rouparia), o **conselho fiscal e o conselho Consultivo**. _____

Da Assembleia Geral

Artigo 25º

A Assembleia Geral é a reunião em assembleia-geral de todos os membros da Confraria.

Artigo 26º

A Assembleia Geral é presidido pelo Grão-mestre, coadjuvado por dois vogais da sua confiança por ele escolhidos entre os Embaixadores de Honra.

Artigo 27º

O cargo de Grão-mestre da Assembleia Geral será ocupado por um Embaixador de Honra com o grau de Cavaleiro, directamente eleito pela Assembleia Geral, devendo o nome deste bem como o dos outros dois Embaixadores da mesa da Assembleia Geral ser conhecido com a apresentação da lista candidata que integram. _____

Da Rouparia (Direção)

Artigo 28º

1. A Rouparia, órgão executivo encarregue da direcção da Confraria, será composto por três Caudilhos, que possuam a categoria de Embaixadores de Honra, devendo o Caudilho Supremo ter o grau de Cavaleiro. _____

Documento N.º
Livro. 298. Fis. 227
Fis. maço



Artigo 29º

A Rouparia é eleita por voto directo e secreto pela Assembleia Geral, devendo ser claramente indicado pela lista candidata quem pretende ocupar o lugar de Caudilho Supremo. _____

Artigo 30º

O candidato que pretende exercer o cargo de Caudilho Supremo encabeçará a lista concorrente aos órgãos sociais e é o responsável pelos actos de candidatura.

Artigo 31º

Os Embaixadores de Honra no pleno uso dos seus direitos sociais, poderão ser candidatos aos órgãos sociais da Confraria, desde que apresentem as suas candidaturas nos termos deste Estatuto. _____

Do Conselho Fiscal

Artigo 32º

O Conselho fiscal será composto por três Confrades, Mestres ou Oficiais, denominados pela Rouparia e exercerá as funções de Conselho Fiscal da Confraria.

Capitulo IV

Dos Órgãos Internos

O Conselho e as Cúrias

Artigo 33º

Os órgãos colegiais internos são o Conselho dos Embaixadores, a Cúria geral dos Embaixadores e as Cúrias Científicas e Culturais especializadas.

O Conselho dos Embaixadores

Artigo 34º

O Conselho dos Embaixadores é um órgão consultivo da Rouparia, e é formado por um mínimo de doze Embaixadores, escolhidos pela seguinte forma:

- a) Três Embaixadores Cavaleiros, escolhidos pela Assembleia Geral;

- b) Três Embaixadores de Honra, de qualquer grau, designados pela Cúria Geral dos Embaixadores; _____
- c) Três Embaixadores de Honra, de qualquer grau, que presidam às Cúrias Especializadas; _____
- d) Três Embaixadores Protetores, aceites pela Rouparia; _____

Artigo 35º

Se aumentar o número de Embaixadores Protectores deverá aumentar o número de Embaixadores de Honra escolhidos pelos órgãos da Confraria, de forma a manter a proporcionalidade prevista no artigo anterior. _____

Artigo 36º

O Embaixador de maior grau e mais antigo presidirá ao Conselho dos Embaixadores. _____

Artigo 37º

Este Conselho reunirá de dois em dois meses a solicitação da Rouparia, ou excepcionalmente a convocatória da Rouparia, ou de algum dos Conselheiros dirigida ao Conselheiro que lidera o Conselho. _____

Capitulo V

Competências e Regras de funcionamento

Das Competências do Capítulo

Artigo 38º

A Assembleia Geral, compete, nomeadamente, o seguinte: _____

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais; _____
- b) Deliberar sobre o relatório, balanço e contas de cada exercício, a apresentar pela Rouparia com parecer do Conselho Fiscal; _____
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Confraria e sobre o plano e orçamento anual de gestão a propor pela Rouparia; ; _____

Documento N.º
Lia. c. 293	Fls. 121
Fls. maço

[Handwritten signatures and initials]

- d) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de património imobiliário; _____
- e) Deliberar sobre a integração em outras associações; _____
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos; _____
- g) Debater e aprovar as questões que lhe sejam submetidas pela Rouparia;
- h) Admitir novos Confrades, propostos por um mínimo de dois Confrades.

Regras de funcionamento do Capítulo

Artigo 46º

A assembleia Geral reunirá pelo menos duas vezes por ano a convocatória da Rouparia. _____

Artigo 47º

A Rouparia pode deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus associados. _____

Das Competências da Rouparia

Artigo 48º

A Rouparia são atribuídas, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Elaborar e executar o Plano Anual de Actividades, que deve submeter à aprovação da Cúria Geral dos Embaixadores, até sessenta dias antes do final do ano civil anterior ao qual deve vigorar o plano; _____
- b) Elaborar o Orçamento para o exercício do ano seguinte, o qual deverá ser previamente submetido à aprovação do Concelho fiscal, até sessenta dias antes do final do ano civil a que respeita, para depois ser submetido a votação na Assembleia geral, o que deverá obrigatoriamente acontecer nos trinta dias seguintes; _____
- c) Dirigir, administrar e representar a Confraria, podendo delegar alguns dos seus poderes nas Cúrias; _____
- d) Endereçar convite a novos Embaixadores e entronizar novos Confrades e Embaixadores;
- e) Elevar os Confrades Oficiais a Mestres por integração numa das Cúrias Especializadas;

- f) Designar os Grão-mestres que presidem às Cúrias Especializadas e propor a criação de novas Cúrias Especializadas; _____
- g) Apreciar os pedidos de demissão ou decidir sobre a expulsão de um Confrade ou de um Embaixador; _____
- h) Aceitar os pedidos das instituições que se pretendem constituir como Embaixadores Protectores e indicar quais deles terão assento no Conselho dos Embaixadores;
- i) Elevar ao grau de Embaixador os Confrades ou as pessoas estranhas à Confraria que sejam convidadas, quando formulem os seus pedidos de entronização com base no presente Estatuto; _____

Regras de funcionamento da Rouparia

Artigo 49º

A Rouparia, e a toda a Confraria preside o Caudilho Supremo.

Artigo 50º

A Rouparia reunirá no mínimo uma vez por mês, ou a solicitação do Grão-mestre de alguma das Cúrias para apreciar matérias com carácter urgente que os Embaixadores entendam dever pôr à apreciação dos Caudilhos. _____

Artigo 51º

A Rouparia só poderá decidir se estiverem presentes pelo menos dois Caudilhos, sendo um deles o Caudilho Supremo. _____

Artigo 52º

Da mesma forma, esta Confraria só se obriga com a assinatura de dois caudilhos, sendo uma delas, obrigatoriamente, a assinatura do Caudilho Supremo. _____

Das Competências do Conselho fiscal

Artigo 53º

Ao Conselho fiscal compete: _____

- a) Verificar a legalidade das listas candidatas aos órgãos sociais; _____

Documento N.º
Livro	298
Fis.	121
Fls. maço

[Handwritten signatures and initials: JPB, RO, DZ, BT]

- b) Emitir Parecer sobre o Relatório e Gestão de Contas de cada exercício, o qual deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, nos primeiros noventa dias do ano seguinte;
- c) Emitir Parecer sobre a expulsão de um Confrade ou Embaixador; _____
- d) Examinar sempre que julgue conveniente toda a documentação da Confraria, bastando para isso dar conhecimento a Rouparia da sua intenção; _____
- e) Elaborar relatório de todas as actividades de fiscalização. _____

Regras de funcionamento do Conselho fiscal

Artigo 54º

O Conselho fiscal reunirá a convocatória do Presidente com uma periodicidade trimestral.

Das Competências da Cúria Geral dos Embaixadores

Artigo 55º

Ao conjunto dos Embaixadores reunidos em Cúria Geral estão atribuídas as seguintes competências: _____

- a) Apreciar todas as matérias que lhe sejam postas a deliberação pela Rouparia, nos casos previstos; _____
- b) Apreciar por via de recurso as decisões da Rouparia que recusem a admissão a confrade ou a perda dessa qualidade por expulsão; _____
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos; _____
- d) Eleger três Embaixadores que integrem o Conselho dos Embaixadores. _____

Regras de funcionamento da Cúria Geral dos Embaixadores

Artigo 56º

Os trabalhos desta Cúria são dirigidos pelo Grão-mestre da Cúria, cargo desempenhado por um Embaixador de Honra mais antigo e graduado da Confraria, que será coadjuvado por dois Embaixadores da sua confiança. _____

Artigo 57º

Esta Cúria reunirá duas vezes por ano, em conjunto com a Rouparia e as deliberações da sua competência terão lugar no final da reunião da Rouparia. _____

Artigo 58º

A Cúria Geral dos Embaixadores reunirá ordinariamente, no mínimo de duas vezes por ano, a convocatória do seu Grão-mestre, para apreciar as matérias que lhe competem. _____

Artigo 59º

A Cúria Geral dos Embaixadores poderá ainda reunir extraordinariamente sempre que convocada pela Rouparia ou por algum dos Embaixadores, junto do Grão-mestre da Cúria, para apreciar matérias, com carácter de urgência, de relevante interesse para a prossecução dos objectivos da Confraria. _____

Regras Gerais de funcionamento das assembleias

Deliberações

Artigo 60º

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos ínsita na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros da assembleia estes concordem por unanimidade na inclusão de outras matérias a discutir.

Votações

Artigo 61º

Nas assembleias da confraria cada membro, Confrade ou Embaixador, dispõe de um voto, e será declarada vencedora a lista ou moção que tenha obtido a maioria dos votos.

Quórum

Artigo 62º

Para que possam deliberar, a assembleia Geral e as Cúrias, terão de contar com a presença de pelo menos metade dos seus membros. _____

Candidaturas

63

Artigo 63º

As listas candidatas aos órgãos sociais deverão conter os nomes dos candidatos e os respectivos lugares que pretendem ocupar. _____

Artigo 64º

As candidaturas deverão ser apresentadas à Assembleia geral que fiscalizará a legalidade da sua constituição e decidirá sobre a sua admissão ou rejeição nos termos do presente Estatuto, até trinta dias antes da data da realização do sufrágio. _____

Joaquim Duarte Aes
Joaquim António Duarte Aes
~~João Aes~~
João António Duarte Aes
Joaquim Duarte Aes
Cláudia Pereira Sarcene
João A. L. Martins B. 15
João A. L. Martins B. 15
Aubrey Madalena D.

